

## SEÇÃO I - LEIS



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
GABINETE DO PRESIDENTE  
Praça Amaral Peixoto, nº46, Centro, Silva Jardim - RJ  
C.N.P.J Nº 30.169.320/0001-30      Telefax : (22) 2668-1142

**LEI Nº 1793/2021**

**DE 16 DE MARÇO DE 2021.**

**CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a lei orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Aprovou e ele Sanciona a Seguinte:

**Art. 1º** – Fica concedida revisão anual de 5,53% (cinco vírgula cinquenta e três por cento), calculado sobre o vencimento base atual dos Servidores Públicos do Município de Silva Jardim, compreendendo os servidores efetivos, comissionados, funções gratificadas e contratados, em conformidade com o disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República, c/c o art. 32, parágrafo único, da Lei nº 1.780, de 26 de junho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021).

**Parágrafo Único** – A Revisão de que trata o caput deste artigo estender-se-á no mesmo percentual, à gratificação pagas aos Conselheiros Tutelares, e as vantagens prevista no parágrafo 5º, do artigo 60, da Lei Complementar 17, de 22 de janeiro de 1998, incluído pela LC 140/2018, bem como aos aposentados e pensionistas dos poderes Executivo e Legislativo deste Município.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias prevista no orçamento vigente.

**Art. 3º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2021.

**FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS**  
**PREFEITO EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM  
Gabinete do Presidente  
Praça Amaral Peixoto nº 46 - centro - Silva Jardim - RJ –  
CEP 28.820-000(22) 2668-1142 - CNPJ 30.169.320/0001-30

## ANEXO I

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
1	SERVENTE	40 HORAS	I	Elementar			
	TRABALHADOR BRAÇAL	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.152,42	R\$ 1.210,05	R\$ 1.270,54	R\$ 1.334,08	R\$ 1.400,78	R\$ 1.470,82	R\$ 1.544,35	R\$ 1.621,58

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
2	AGENTE DE SERVIÇOS DIVERSOS	40 HORAS	I	Elementar			
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS	I	Elementar			
	COZINHEIRO	40 HORAS	I	Elementar			
	JARDINEIRO	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.210,05	R\$ 1.270,54	R\$ 1.334,08	R\$ 1.400,78	R\$ 1.470,82	R\$ 1.544,35	R\$ 1.621,58	R\$ 1.702,64

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
3	ELETRICISTA	40 HORAS	I	4ª Série			
	PEDREIRO	40 HORAS	I	Elementar			
	PINTOR	40 HORAS	I	Elementar			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.270,54	R\$ 1.334,08	R\$ 1.400,78	R\$ 1.470,82	R\$ 1.544,35	R\$ 1.621,58	R\$ 1.702,64	R\$ 1.787,79

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
4	ATENDENTE DE CONS. DENTÁRIO	30 HORAS	IV	1º Grau			
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	30 HORAS	IV	1º Grau			
	AUXILIAR DE LABORATÓRIO	24 HORAS	IV	1º Grau			
PADRÕES DE VENCIMENTOS							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.334,08	R\$ 1.400,78	R\$ 1.470,82	R\$ 1.544,35	R\$ 1.621,57	R\$ 1.702,64	R\$ 1.787,78	R\$ 1.877,18

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
	AUXILIAR DE TURMA	40 HORAS	V	2º Grau

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
 Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
 Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
 art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 27

23 de Março de 2021

5	GUARDA MUNICIPAL			40 HORAS	III	2º Grau	
	INSPETOR DE ALUNOS			40 HORAS	V	2º Grau	
<b>PADRÕES DE VENCIMENTOS</b>							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.400,78	R\$ 1.470,82	R\$ 1.544,35	R\$ 1.621,58	R\$ 1.702,64	R\$ 1.787,79	R\$ 1.877,18	R\$ 1.971,04

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
6	AGENTE FISC. SAÚDE PÚBLICA	40 HORAS	VII	1º Grau			
	MECÂNICO	40 HORAS	III	Elementar			
	MOTORISTA	40 HORAS	III	4ª Série			
	OPERADOR DE MÁQUINAS	40 HORAS	III	4ª Série			
	RADIOLOGISTA	40 HORAS	IX	2º Grau			
	TEC. EM ELETROENCEFALOGRAMA	30 HORAS	IX	2º Grau			
	TÉCNICO ENFERMAGEM	30 HORAS	IX	2º Grau			
	TÉCNICO LABORATÓRIO	24 HORAS	IX	2º Grau			
TOPÓGRAFO	40 HORAS	VIII	2º Grau				
<b>PADRÕES DE VENCIMENTOS</b>							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.742,46	R\$ 1.829,59	R\$ 1.921,06	R\$ 2.017,11	R\$ 2.117,97	R\$ 2.223,87	R\$ 2.335,06	R\$ 2.451,82

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA			
7	AGENTE DE TRIBUTOS	40 HORAS	VII	2º Grau			
	AGENTE ADMINISTRATIVO	40 HORAS	VII	2º Grau			
	AGENTE AMBIENTAL	40 HORAS	VII	2º Grau			
	DIGITADOR	40 HORAS	VII	2º Grau			
	FISCAL DE TRIBUTOS	40 HORAS	VIII	2º Grau			
	FISCAL DE URBANISMO	40 HORAS	VII	2º Grau			
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	40 HORAS	VII	2º Grau			
	TÉCNICO CONTABILIDADE	40 HORAS	VIII	2º Grau			
TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	40 HORAS	IX	2º Grau				
<b>PADRÕES DE VENCIMENTOS</b>							
A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 2.240,95	R\$ 2.353,00	R\$ 2.470,65	R\$ 2.594,18	R\$ 2.723,89	R\$ 2.860,09	R\$ 3.003,08	R\$ 3.153,24

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
8	ADVOGADO	30 HORAS	XI	Nível Superior
	ANALISTA AMBIENTAL	30 HORAS	XI	Nível Superior
	ANALISTA TRIBUTÁRIO	30 HORAS	XI	Nível Superior
	ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS	XI	Nível Superior
	BIBLIOTECÁRIO	30 HORAS	V	Nível Superior
	BIÓLOGO	30 HORAS	XI	Nível Superior
	CIRURGIÃO DENTISTA	16 HORAS	X	Nível Superior
	ENFERMEIRO	30 HORAS	X	Nível Superior
	ENGENHEIRO	20 HORAS	X	Nível Superior
	FARMACÊUTICO	30 HORAS	X	Nível Superior
	FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS	X	Nível Superior
	FISIOTERAPEUTA	24 HORAS	X	Nível Superior

Lei nº 1793 de 16 de março de 2021



MÉDICO VETERINÁRIO	30 HORAS	X	Nível Superior
NUTRICIONISTA	30 HORAS	X	Nível Superior
PSICÓLOGO	30 HORAS	X	Nível Superior

**PADRÕES DE VENCIMENTOS**

A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 2.265,20	R\$ 2.378,46	R\$ 2.497,39	R\$ 2.622,25	R\$ 2.753,37	R\$ 2.891,04	R\$ 3.035,59	R\$ 3.187,36

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
9	MÉDICO-AMBULATÓRIO	24 HORAS	XI	Nível Superior
	MÉDICO DO TRABALHO	24 HORAS	XI	Nível Superior

**PADRÕES DE VENCIMENTOS**

A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 2.878,55	R\$ 3.022,47	R\$ 3.173,59	R\$ 3.332,27	R\$ 3.498,89	R\$ 3.673,84	R\$ 3.857,52	R\$ 4.050,39

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
10	MÉDICO-PLANTONISTA	24 HORAS	XI	Nível Superior

**PADRÕES DE VENCIMENTOS**

A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 5.500,61	R\$ 5.775,63	R\$ 6.064,42	R\$ 6.367,64	R\$ 6.686,01	R\$ 7.020,32	R\$ 7.371,33	R\$ 7.739,90

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
11	AGENTE COMUNITÁRIO DA SAÚDE	40 HORAS		Ensino Fundamental

**PADRÕES DE VENCIMENTOS**

A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.430,28	R\$ 1.501,80	R\$ 1.576,89	R\$ 1.655,73	R\$ 1.738,51	R\$ 1.825,44	R\$ 1.916,71	R\$ 2.012,55

NÍVEL	CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
12	AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS	40 HORAS		Ensino Fundamental

**PADRÕES DE VENCIMENTOS**

A	B	C	D	E	F	G	H
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS	30 A 35 ANOS	+ 35 ANOS
R\$ 1.094,19	R\$ 1.148,89	R\$ 1.206,34	R\$ 1.266,66	R\$ 1.329,99	R\$ 1.396,49	R\$ 1.466,31	R\$ 1.539,63

CLASSE	CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
A	PROFESSOR DOCENTE II – 1º ao 5º ano PROFESSOR DOCENTE II - Educação Especial PROFESSOR DOCENTE II – Educação Infantil	25 HORAS	2º Grau

**PADRÕES DE VENCIMENTOS**

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
 Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
 Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
 Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
 art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 27

23 de Março de 2021

1	2	3	4	5	6		
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS		
<b>R\$ 1.684,84</b>	<b>R\$ 1.769,08</b>	<b>R\$ 1.857,54</b>	<b>R\$ 1.950,41</b>	<b>R\$ 2.047,93</b>	<b>R\$ 2.150,33</b>		

CLASSE		CARGA HORÁRIA	GRUPO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
<b>B</b>	ORIENTADOR EDUCACIONAL	16 HORAS		Nível Superior
	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	16 HORAS		Nível Superior
	PROFESSOR DOCENTE I	16 HORAS		Nível Superior
	PSICOPEDAGOGO	16 HORAS		Nível Superior
	SUPERVISOR ESCOLAR	16 HORAS		Nível Superior

#### PADRÕES DE VENCIMENTOS

1	2	3	4	5	6		
0 A 5 ANOS	5 A 10 ANOS	10 A 15 ANOS	15 A 20 ANOS	20 A 25 ANOS	25 A 30 ANOS		
<b>R\$ 2.265,18</b>	<b>R\$ 2.378,44</b>	<b>R\$ 2.497,36</b>	<b>R\$ 2.622,24</b>	<b>R\$ 2.753,35</b>	<b>R\$ 3.063,81</b>		

#### ANEXO II

DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – CÓDIGO 100	SÍMBOLO	VALOR
ADVOGADO AUTÁRQUICO	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ANALISTA CONTRATUAL	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ANALISTA DE CÁLCULOS PROCESSUAIS	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ANALISTA PROCESSUAL	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ASSESSOR	DAS 104-3	R\$ 2.481,00
ASSESSOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ASSESSOR DE LICITAÇÕES	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ASSESSOR ESPECIAL	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
ASSESSOR ESPECIAL DE PLANEJAMENTO	DAS 119-2	R\$ 3.804,15
ASSESSOR JURIDICO DO CREAS	DAS 103-3	R\$ 2.480,99
ASSESSOR JURIDICO ESPECIAL	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
ASSESSOR TÉCNICO	DAS 104-3	R\$ 2.481,00
ASSESSOR TÉCNICO FAZENDÁRIO	DAS 120-2	R\$ 3.804,15
ASSISTENTE 01	DAS 107-5	R\$ 1.157,78
ASSISTENTE 02	DAS 108-6	R\$ 1.094,23
ASSISTENTE I	DAS 242-11	R\$ 1.047,75
ASSISTENTE DE DIREÇÃO, CHEFIA E SECRETARIA	DAS 122-4	R\$ 1.582,95
ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL	DAS 121-6	R\$ 1.094,23
ASSISTENTE OPERACIONAL DE DEFESA CIVIL I	DAS 241-10	R\$ 1.047,75
CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
CHEFE DE GABINETE	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
COMANDANTE GUARDA AMBIENTAL	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
COMANDANTE GUARDA MUNICIPAL	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
CONTADOR CHEFE	DAS 123-1	R\$ 7.442,94
CONTROLADOR ADJUNTO DE GESTÃO PÚBLICA	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
COORD. CASA ADOLESCENTE	DAS 109-3	R\$ 2.481,00
COORD. CASA PASSAGEM	DAS 109-3	R\$ 2.481,00
COORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS 109-1	R\$ 7.442,94
COORDENADOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	DAS 101-1	R\$ 7.442,94

Lei nº 1793 de 16 de março de 2021

# Boletim

Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Silva Jardim  
Secretaria Mun. de Gabinete Civil  
Subsecretaria Mun. de Comunicação Social



# Oficial

Criado pela deliberação nº 470, de 20 de julho de 1973,  
art 98 - Lei Orgânica do Município de Silva Jardim/RJ

www.silvajardim.rj.gov.br

Número 27

23 de Março de 2021

COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
COORDENADOR MUNICIPAL ANTIDROGA	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
COORD. DO CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEG. PÚBLICA	DAS 121-1	R\$ 7.442,94
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
COORDENADOR DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SUAS	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
COORDENADOR DO CREAS	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
COORDENADOR DO CRAS REGIÃO I	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
COORDENADOR DO CRAS REGIÃO II	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
ASSESSOR JURÍDICO DO CREAS	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
CORREGEDOR	DAS 115-2	R\$ 3.804,15
DIRETOR DE PROTOCOLO, EXPEDIENTE E ZELADORIA	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE ALMOXARIFADO	DAS 104-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DIGITAL	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE JORNALISMO	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE MANUTENÇÃO	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE PATRIMÔNIO	DAS 104-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE TRANSPORTE	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR DE SERVIÇO SOCIAL	DAS 103-3	R\$ 2.481,00
DIRETOR TÉCNICO	DAS 117-1	R\$ 7.442,94
GERENTE	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – IPSJ	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
GERENTE DE BENEFÍCIO E SEGURIDADE – IPSJ	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
GERENTE DE BENS	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
GERENTE DE PROJETOS	DAS 111-2	R\$ 3.804,15
GERENTE FINANCEIRO	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
INSPETOR MUNICIPAL AMBIENTAL	DAS 109-3	R\$ 2.481,00
OUVIDOR	DAS 116-2	R\$ 3.804,15
PROCURADOR FISCAL	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
PROCURADOR JUDICIAL	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
PROCURADOR JUR. ADMINISTRATIVO	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
SUBCOMANDANTE DA GUARDA AMBIENTAL	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
SUBCOORDENADOR DE DEFESA CIVIL	DAS 109-3	R\$ 2.481,00
SUBSECRETÁRIO	DAS 101-1	R\$ 7.442,94
SUPERINTENDENTE DA GESTÃO DO TRABALHO DO SUAS	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
SUPERINTENDENTE DA GESTÃO FINANCEIRA DO SUAS	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
SUPERINTENDENTE DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS	DAS 102-2	R\$ 3.804,15
SUPERINTENDENTE EXECUTIVO	DAS 113-1	R\$ 7.442,94
SUPERVISOR	DAS 118-2	R\$ 3.804,15
TESOUREIRO GERAL	DAS 117-1	R\$ 7.442,94

DENOMINAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO GRATIFICADA DE ENCARREGADO DE SERVIÇO	R\$ 165,40
FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SERVIÇO	R\$ 330,78

DIREÇÃO E ASSESS. INTERMEDIÁRIO – CÓDIGO 200	SÍMBOLO	VALOR
AGENTE PATRIMONIAL	DAI 201-0	R\$ 318,04
ASSESSORIA ESPECIAL DE GABINETE DA SECRETARIA	DAI 201-6	R\$ 1.582,95
CHEFE DE SERVIÇO	DAI 201-2	R\$ 527,65
CHEFE DE SERV. DA CENTRAL DE ENTREG. DOCUMENTAL	DAI 201-1	R\$ 318,04
COORDENADOR DE SERVIÇO SEMSA	DAI 201-1	R\$ 570,09
COORD. DA OUV. DO CONTRIB., EDU. CONTINUADA E DE PROJETOS	DAI 213-2	R\$ 604,26
COORD. DE RECADASTRAMENTO E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL	DAI 212-3	R\$ 858,70
COORD. DE ATIVIDADE DE CAMPO	DAI 211-2	R\$ 604,26
COORD. DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E ACOMP. DA DÍVIDA PÚBLICA	DAI 210-3	R\$ 858,70

Lei nº 1793 de 16 de março de 2021



COORD. DE SERV. DE CLASSIFIC, EMPENHO E LIQUIDAÇÃO	DAI 210-3	R\$ 858,70
COORDENADOR DE SERVIÇO	DAI 201-3	R\$ 738,71
COORD. DE SERVIÇO DE TESOUREARIA	DAI 211-3	R\$ 858,70
COORD. DE PROGRAMAÇÃO E PAGAMENTOS	DAI 211-3	R\$ 858,70
ENFERMEIRO ESF	DAI 201-4	R\$ 1.149,42
CIRURGIÃO DENTISTA ESF	DAI 201-5	R\$ 3.157,49
COORD. DE PROGRAMAÇÃO E PAGAMENTOS	DAI 211-3	R\$ 858,70

## ANEXO III

GRAT. DE INCENT A REG. DE CLASSE - PROF. DOC II	R\$ 384,17
GRAT. DE INCENT A REG. - PROF. EDUC. ESPEC	R\$ 384,17
GRAT. DE INCENT A REGÊNCIA - EDUC. INFANT.	R\$ 384,17
GRATIFICAÇÃO DE INCENT. A REGÊNCIA - PROF DOC I	R\$ 384,17

DIRETOR GERAL (acima de 1000 alunos)	R\$ 1.756,19
DIRETOR GERAL (de 701 à 1000 alunos)	R\$ 1.426,90
DIRETOR GERAL (de 301 a 700 alunos)	R\$ 1.207,38
DIRETOR GERAL (de 101 a 300 alunos)	R\$ 987,86
DIRETOR GERAL (até 100 alunos)	R\$ 823,22
DIRETOR ADJUNTO (acima de 1000 alunos)	R\$ 1.207,37
DIRETOR ADJUNTO (de 701 à 1000 alunos)	R\$ 987,86
DIRETOR ADJUNTO (de 301 à 700 alunos)	R\$ 823,22
DIRETOR ADJUNTO Creche integral acima de 8 turmas por turno	R\$ 823,22
SECRETÁRIO DE ESCOLA acima de 200 alunos	R\$ 274,41
DIRETOR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.002,53
COORDENADOR DE GESTÃO DE ENSINO	R\$ 1.002,53

## SEÇÃO II - PORTARIAS



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ

CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57

Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

### PORTARIA Nº 719/2.021

O Prefeito do Município de Silva Jardim, no exercício de suas atribuições e considerando o disposto no art. 99, inciso II, alínea c, da Lei Orgânica do Município e no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017, de 29 de julho 2020,



#### RESOLVE:

Criar a Comissão de Prestação de Contas relativas aos recursos oriundos do repasse federal disciplinado pelo inciso II, do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, no Município de Silva Jardim e disciplinar seu procedimento.

Art. 1º - Disciplinar, no âmbito da Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, os procedimentos para a prestação de contas financeira e de cumprimento da contrapartida, para os espaços culturais beneficiários do subsídio mensal disciplinado na Lei Federal nº 14.017/2020.

Parágrafo Único - Para efeito desta Portaria, entende-se como beneficiário: aquele que receber os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, conforme incisos I e II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, referente ao subsídio para manutenção de espaços culturais; no município de Silva Jardim.

#### DA COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 2º - Institui e designa os membros da Comissão de Prestação de Contas e Aprovação de Contrapartida à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos, bem como a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

Parágrafo único - A comissão, que poderá editar seu regimento interno, será presidida pelo servidor Yago Alves de Campos, Secretário Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, matrícula nº 7.526/4, o qual ficará responsável pela ordem dos trabalhos, bem como pelos servidores Cristiane Santana da Silva, Assessora, matrícula 3.148/8, Jthaíz Bernardino Moraes Mendonça, Procuradora Jurídica-Administrativa, matrícula nº 5.679/0 e Melina Cláudia Heringer Gama Ghiotti Stofel, Controladora Geral do Município, matrícula nº 7.111/0, representando o Poder Público e Humberto Ramon de Araújo Mariano, Instrutor de Música, Mary Ferreira Lopes de Simone, Historiadora, Artesã e Agente Cultural, Luciane de Menezes Leal, Musicista e Produtora Cultural e Wander Cardoso Lemos, Artesão, representando a Sociedade Civil.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57  
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

Continuação da Portaria nº 719/2.021

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º - A Prestação de Contas prevista no art. 10, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.017/2020 é obrigatória para pessoas físicas e jurídicas beneficiárias do subsídio mensal aos espaços culturais de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20.

Art. 4º - Para efeitos de comprovação da destinação dos recursos, serão aceitos documentos de despesas vencidas a partir de 20 de março de 2020, desde que os pagamentos sejam efetuados a partir do recebimento do subsídio. Serão consideradas as seguintes despesas para a manutenção de espaços artísticos e culturais:

- I - Aluguel;
- II - Água e Luz;
- III - Telefone fixo, Celular e Internet;
- IV - Transporte;
- V - Despesa com manutenção de locação ou financiamento de bens móveis e equipamentos necessários à continuidade das atividades culturais;
- VI - Despesa com manutenção de locação, taxa de uso, taxa de condomínio e similares e de financiamento de imóvel onde são realizadas as atividades culturais;
- VII - Despesas com serviços de tecnologia e comunicação efetivados para a realização de atividades como lives para garantir a continuidade das ações e interação com o público de modo virtual;
- VIII - Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural, como serviço jurídico, contábil, limpeza e outros similares;
- IX - Pagamento de serviços necessários à manutenção de atividades culturais, como curadoria, produção, fotografia, direção artística e outros similares;
- X - Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;
- XI - Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não estejam com suspensão do contrato de trabalho;
- XII - Materiais de consumo essencial para continuidade da atividade cultural realizada.

Art. 5º - A prestação de contas deverá ser apresentada em até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio mensal, sob pena de rejeição das contas e devolução integral do recurso.

Art. 6º - A comprovação da utilização dos recursos cabe ao beneficiário, incumbindo à Comissão instituída nesta portaria promover a conferência, análise e aprovação da documentação apresentada.

§ 1º - Caso a comprovação de alguma despesa não seja aceita pela Comissão de Prestação de Contas, o beneficiário terá 5 dias úteis para apresentar nova documentação, a partir de notificação enviada para o e-mail informado no ato de cadastro. A não apresentação ou rejeição de nova documentação implicará a glosa da despesa.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP: 28.820-000 CNPJ: 28.741.098/0001-57  
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

Continuação da Portaria nº 719/2.021

§ 2º - Serão aceitos somente documentos em nome do próprio espaço cultural, ou em nome do representante do espaço; desde que sejam do endereço e/ou atividade do espaço cultural.

§ 3º - Em caso de coletivos não constituídos, serão aceitas despesas realizadas em nome do representante nomeado em carta de representação, desde que correspondam ao endereço e/ou atividade do espaço cultural.

§ 4º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais, devendo as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto.

§ 5º - Os cupons fiscais, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em conformidade com a legislação estadual, particularmente, no que se refere à descrição da mercadoria adquirida, de modo a permitir sua perfeita identificação.

§ 6º - Não serão aceitos, como comprovantes de despesas, documentos denominados “Nota”, “Orçamento”, “Pedido”, “Ticket de Máquina Registradora”, recibo de taxi sem o CPF do motorista e outros documentos sem valor fiscal, assim como a Nota Fiscal com prazo de validade vencido.

§ 7º - Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação e glosa da despesa.

Art. 7º - A prestação de contas dar-se-á de forma única, por meio de formulário (Anexo I) em conjunto com a documentação comprobatória. Deverá ser apresentada em 02 (duas) pastas físicas a serem entregues na Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura, sendo uma com os documentos originais e a outra, contendo cópias dos documentos originais, organizados e obedecendo à ordem cronológica.

§ 1º - Os documentos originais apresentados serão carimbados, informando tratar-se de documento utilizado para fins de comprovação de despesas realizadas com recursos públicos oriundos da Lei Aldir Blanc.

§ 2º - A cópia dos documentos será autenticada por um membro da Comissão de Prestação de Contas, e retida para integrar o processo de pagamento.

§ 3º - O beneficiário obriga-se a guardar os comprovantes originais, apresentados na prestação de contas, pelo prazo de 10 anos.

Art. 8º - O resultado da prestação de contas será publicado no DOM.

**DA CONTRAPARTIDA**

Art. 9º - A realização de contrapartida é obrigatória aos beneficiários do subsídio mensal para manutenção de espaços culturais da Lei Aldir Blanc, conforme Edital Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura de Seleção de Propostas nº 001/2020.



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Praça Amaral Peixoto nº 46, Centro, Silva Jardim/RJ  
CEP. 28.820-000 CNPJ. 28.741.098/0001-57  
Telefone (22) 2668-1118 – e-mail: [gp@silvajardim.rj.gov.br](mailto:gp@silvajardim.rj.gov.br)

Continuação da Portaria nº 719/2.021

Art. 10 - Todos os custos para a realização da contrapartida serão de responsabilidade do beneficiário, sem nenhum ônus para o município.

Art. 11 - Após realização da contrapartida, o beneficiário deverá enviar para a Comissão de Aprovação de Contrapartida o documento de 'Comprovação da Apresentação de Contrapartida' (Anexo II), assinado pelo responsável do local em que a contrapartida foi efetuada.

**DAS PENALIDADES**

Art. 12 - O beneficiário que não comprovar a correta aplicação dos recursos, nos moldes desta Portaria, ficará sujeito à devolução do valor recebido, na proporção da rejeição das contas prestadas, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

Art. 13 - A comprovação da realização da contrapartida deve ser feita até o dia 28/12/2021, sob pena de devolução integral do valor recebido, corrigido pela variação aplicável para cobrança dos tributos municipais.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Cultura deverá, no prazo de 60 (sessenta) dias da constatação de inadimplência do beneficiário, tomar as medidas administrativas com o intuito de oportunizar a correção das pendências.

§ 1º - Para aplicação do caput, o beneficiário deverá ser notificado pelo e-mail informado no ato de cadastro para responder ou impugnar no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data do envio da notificação;

§ 2º - Transcorrido o prazo para impugnação ou resposta, caso não seja sanada a pendência, deverá ser constituído o crédito de natureza administrativa, com o devido lançamento na Dívida Ativa do Município;

Art. 15 - A data do lançamento na Dívida Ativa observará as seguintes regras:

I - quando se tratar de omissão do dever de prestar contas, a data de lançamento será a estabelecida 120 dias após o recebimento da última parcela;

II - quando se tratar de reprovação das contas, a data de lançamento será a do ato de reprovação assinado pelo ordenador.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, 04 de Março de 2.021.

  
**FABRÍCIO AZEVEDO LIMA CAMPOS**  
Prefeito em exercício